PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 1285 / 2023
Campo Mourão, 13 / 11 / 23 Horas 11:14
marcelo
PROTOCOLISTA

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do Programa: 0010 - Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

> "Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável para uso da comunidade, acessíveis a adultos, crianças, pessoas com deficiência (PcD), nas praças da área central, parques com grande circulação de pessoas e nas áreas públicas de lazer e esportes, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A proposta visa atender uma solicitação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua – CIAMP Rua, através de Ofício protocolizado sob o nº 02/2023, em 26 de setembro de 2023.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2023.

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Amilton Gomes de Souza
1ª Vice-Presidente

Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Ibnéias Teixeira
1º Secretário

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável para uso da comunidade, acessíveis a adultos, crianças, pessoas com deficiência (PcD), nas praças da área central, parques com grande circulação de pessoas e nas áreas públicas de lazer e esportes, e dá outras providências".

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará bebedouros públicos, com água potável para uso da comunidade, acessíveis a adultos, crianças, pessoas com deficiência (PcD), nas praças da área central, parques com grande circulação de pessoas e nas áreas públicas de lazer e esportes do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Os bebedouros públicos deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visualização, nos locais descritos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º A quantidade de equipamentos instalados fica condicionada ao levantamento de necessidades, mediante estudo prévio do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Para a instalação e/ou manutenção dos bebedouros poderão ser feitas parcerias com empresas privadas, ou com adotantes dos espaços públicos, que atendam às necessidades recorrentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2023.

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Amilton Gomes de Souza
1ª Vice-Presidente

Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Ibnéias Teixeira
1º Secretário

Município de
CAMPO MOURÃO

Ofício 02/2023

Campo Mourão, 26 de setembro de 2023

Vossa Senhoria,

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua – CIAMP Rua, destaca a importância em quanto munícipes pensarmos em um atendimento especializado as pessoas em situação de rua, neste período do verão. Com as altas temperaturas, nosso corpo tende a aumentar a necessidade de água, isso porque os dias são mais quentes, e a incidência dos raios solares é mais forte e há uma tendência maior á desidratação. Por isso durante o verão o cuidado com a hidratação deve ser ainda maior, e a água é um elemento fundamental para o bom funcionamento do organismo. Por isso a importância de manter uma rotina que favoreça a hidratação.

Em solidariedade as pessoas em situação de rua, em nossa cidade, que não tem acesso a água de forma regular e que estão expostos ao calor intenso neste verão, o Comitê dirige-se a esta Casa de leis para pedir a este Legislativo que avalie a proposta de criação de bebedouros públicos em alguns lugares estratégicos ou alguma outra forma de fornecimento de água para atender a necessidade desta população.

Certo que podemos contar com vosso apoio, ensejamos votos de saúde.

Atenciosamente

Edna Viana

Edna Viana da Silva
Presidente do CIAMP

A/C
Câmara de Vereadores
Campo Mourão - PR

Digitalizado com CamScanner

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 4 de outubro de 2023.

Da: Presidência

Para: DIJUR

1- Registro ciência ao Ofício n° 02/2023 encaminhado pela Presidente do CIAMP – Edna Viana da Silva, que solicita ao Poder Legislativo que avalie a proposta de criação de bebedouros públicos em alguns lugares estratégicos ou alguma outra forma de fornecimento de agua para atender a necessidade da população. *(Processo Digital n° 44316/2023)*

2- Encaminho a esta Diretoria Jurídica para analise e parecer.

Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador
04/10/2023 16:30:33

AMILTON GOMES DE SOUZA

1º Vice-Presidente

FA/DGA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 889/2023
REF: PROCESSO DIGITAL 44316/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Diretoria Jurídica o Processo Digital 44316/2023, referente à requisição de autoria da Senhora Edna Viana da Silva, Presidente do CIAMP Rua – Comitê Intersetorial de Acompanhamento de Monitoramento da Politica da População em Situação de Rua, que em apertadíssima síntese, solicita proposta de criação de bebedouros públicos em alguns lugares estratégicos ou alguma outra forma de fornecimento de agua para atender a necessidade da população.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de parecer jurídico como escopo proceder perante o Ofício nº 02/2023 lavrado pela Senhora Edna Viana da Silva, Presidente do CIAMP Rua – Comitê Intersetorial de Acompanhamento de Monitoramento da Politica da População em Situação de Rua, que requer a elaboração de proposta de criação de bebedouros públicos em alguns lugares estratégicos ou alguma outra forma de fornecimento de agua para atender a necessidade da população.

Conforme expõe a requerente o pedido se justifica pelos seguintes motivos:

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua – CIAMP Rua, destaca a importância em quanto munícipes pensarmos em um atendimento especializado as pessoas em situação de rua, neste período do verão. Com as altas temperaturas, nosso corpo tende a aumentar a necessidade de água, isso porque os dias são mais quentes, e a incidência dos raios solares é mais forte e há uma tendência maior á desidratação. Por isso durante o verão o cuidado com a hidratação deve ser ainda maior, e a água é um elemento fundamental para o bom funcionamento do organismo. Por isso a importância de manter uma rotina que favoreça a hidratação.

Em solidariedade as pessoas em situação de rua, em nossa cidade, que não tem acesso a água de forma regular e que estão expostos ao calor intenso neste verão, o Comitê dirige-se a esta Casa de leis para pedir a este Legislativo que avalie a proposta de criação de bebedouros públicos em alguns lugares estratégicos ou alguma outra forma de fornecimento de água para atender a necessidade desta população.

Nestes termos, é importante reiterar a lembrança que compete a MESA deste Poder Legislativo a decisão final sobre matérias relacionadas a serviços administrativos e prestação de serviços, segundo inteligência dos incisos I, II e XXIII todos do artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 23.** Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara.
>
> **I -** dirigir os serviços da Casa;
>
> (...)

> **II -** tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;
>
> (...)
>
> **XXIII -** autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

Por outro lado, devido à execução da prestação do serviço ser de competência do Poder Executivo, caso a Mesa acate o pedido em pauta, deverá ser elaborada uma Indicação Legislativa direcionada ao prefeito municipal, segundo o Regimento Interno desta Casa de Leis, senão vejamos:

> **Art. 101.** São proposições do processo legislativo:
> (...)
> **§1º.** Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:
> **(...)**
>
> **III -** a indicação;
>
> (...)
>
> **Art. 128.** Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.
> **§1º.** As indicações dividem-se em duas categorias:
> **(...)**
> **II -** legislativa, quando acompanhada de minuta do projeto de lei, se destinam a obter do Poder Executivo o envio de Mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município. **(alterado pela Resolução nº. 132/2002)**
>
> **§2º.** As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.
>
> (...)

> **Art. 130.** As indicações legislativas despachadas serão encaminhadas à Comissão de Legislação e Redação para elaboração do respectivo projeto, observado o prazo estabelecido no § 3º, do artigo anterior.

À vista disso, pugna pela remessa do pedido em epígrafe à Mesa deste Poder Legislativo, haja vista ser competência desta a decisão final acerca do requerimento em destaque.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, orienta pela remessa do Ofício em análise à Mesa Diretora desta Casa de Leis, considerando ser competência desta a decisão final do pedido de "criação de bebedouros públicos" formulado pela Senhora Edna Viana da Silva, Presidente do CIAMP Rua – Comitê Intersetorial de Acompanhamento de Monitoramento da Politica da População em Situação de Rua, conforme fundamentação retro.

Na hipótese de deferimento do pedido em destaque por parte da Mesa, devido se tratar de realização de obras e execução de serviços públicos, recomenda o envio de Indicação Legislativa contendo minuta de Projeto de Lei ao Prefeito Municipal, devido à matéria representar execução administrativa de competência do Poder Executivo, nos termos dos artigos 101,§1º, III combinado com o artigo 128 e seguintes, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada a análise de mérito dos nobres *Edis*.

Campo Mourão (PR), 05 de outubro de 2023.

ULISSES LIMA TAKARADA

Assinado de forma digital por ULISSES LIMA TAKARADA
Dados: 2023.10.05 11:32:29 -03'00'

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 1 de novembro de 2023.

Da: Presidência

Para: DIJUR/Consultoria Legislativa

1 - Senhora Consultora Legislativa, em concordância com o disposto no Parecer Jurídico nº 889/2023 e com a anuência da Mesa Executiva, encaminho o presente para que faça a Indicação Legislativa ao Executivo Municipal, conforme recomendação expressa no referido parecer. *(Processo Digital nº 44316/2023)*

.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
01/11/2023 16:53:38

EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Presidente

FA/DGA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente,

Conforme despacho advindo à esta Consultoria Legislativa, remeto Minuta da Indicação Legislativa "Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável para uso da comunidade, acessíveis a adultos, crianças, pessoas com deficiência (PcD), nas praças da área central, parques com grande circulação de pessoas e nas áreas públicas de lazer e esportes, e dá outras providências", para análise da Mesa Executiva.

Campo Mourão, 07 de novembro de 2023

Amanda Helena da Silva Duarte
Consultora Legislativa